



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COREP2 - ACESSO RESTRITO

1. Trata-se de pedido de julgamento antecipado apresentado, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, por **PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, CNPJ nº **48.922.033/0001-15**, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720172/2022-15, que tramitava perante a Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (2603591).

2. Por meio da Nota Técnica nº 3206/2022/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/CRG (2620951), aprovada pelo Despacho COREP2 - ACESSO RESTRITO (2631764) e pelo Despacho CRG (2631877), esta Coordenação-Geral analisou a solicitação e concluiu com as seguintes recomendações:

a) Preliminarmente, **a avocação, pelo Corregedor-Geral da União, do processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica nº 14044.720172/2022-15**, que tramita na Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que passe a tramitar na Controladoria-Geral da União e seja julgado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, tendo em vista que o julgamento antecipado do mérito só é aplicável em processos instaurados ou avocados pela CGU;

b) A intimação da pessoa jurídica **PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, por meio de seus advogados constituídos, para que, à vista da presente peça, se manifeste sobre a forma e os prazos de pagamento da obrigação financeira, nos termos do inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa nº 19/2022; e

c) Atendida a recomendação anterior, **sejam devolvidos os autos a esta Coordenação** para análise da proposta de pagamento das obrigações financeiras assumidas pela pessoa jurídica.

3. Ato contínuo, a avocação do PAR foi formalizada pelo Ofício nº 18447/2022/CRG/CGU (2631899), de 21/12/2022, e a pessoa jurídica foi intimada pelo E-mail - Intimação (2631974), remetido na mesma data.

4. Em 23/12/2022, a interessada protocolou a Petição 2635184, na qual propôs o pagamento "*à vista com 15% (quinze por cento) de desconto, OU em 8 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas*". Após esclarecimentos prestados aos procuradores da empresa acerca da impossibilidade de desconto e parcelamento da multa, nova manifestação (2653267) foi protocolada, em 11/01/2023, com o seguinte teor:

"PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. ("PROQUIMIL" ou "PROPONENTE"), sociedade empresária limitada já qualificada nos autos, representada neste ato por seus advogados que esta subscrevem, vem manifestar concordância com o pagamento da multa de **R\$ 500.586,70** (quinhentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme cálculo realizado na Nota Técnica nº 3206/2022/COREP2, em **parcela única** (i.e., à vista).

Assim, requer-se o prosseguimento do feito, até o julgamento pelo Excelentíssimo Ministro da CGU." (grifos no original)

5. Ante o exposto, considerando a concordância da pessoa jurídica com o pagamento em parcela única do valor proposto na Nota Técnica nº 3206/2022/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/CRG (2620951), remeto os autos à consideração superior do Diretor de Responsabilização de Entes Privados, com recomendação de remessa à Consultoria Jurídica da CGU, via Corregedor-Geral da União, para análise prévia à decisão pelo Sr. Ministro de Estado da CGU, nos termos sugeridos na Minuta (2653565).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA VALLE LAFETA, Coordenador-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados 2**, em 11/01/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2653532 e o código CRC 67316DF1

Referência: Processo nº 00190.111513/2022-79

SEI nº 2653532



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. Considerando-se a Nota Técnica N° 3206/2022 (2620951) aprovada pelos Despachos 2631764 e 2631877 e as manifestações de concordância da pessoa jurídica **PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA** 2635184 e 2653267 informando o pagamento à vista, constata-se que o processo se encontra apto para submissão ao Sr. Ministro de Estado da CGU, com proposta de acatar o pedido de julgamento antecipado, com a concessão dos benefícios previstos na Portaria CGU n° 19/2022.

5. À consideração do Sr. Corregedor-Geral da União, com sugestão de que a matéria seja submetida à Consultoria Jurídica da CGU, a fim de subsidiar a decisão final do Sr. Ministro de Estado.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 11/01/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2653609 e o código CRC B4AC6836

Referência: Processo n° 00190.111513/2022-79

SEI n° 2653609



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

1. De acordo com a manifestação da DIREP.
3. Conforme art. 24 da IN CGU nº 13/2019, encaminhem-se os autos à CONJUR/CGU para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER ARAÚJO, Corregedor-Geral da União, Substituto**, em 13/01/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2653614 e o código CRC 3D31A575

Referência: Processo nº 00190.111513/2022-79

SEI nº 2653614